



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380 / Fones: (98) 2106-8321 / 8322
Home Page: www.creama.org.br / E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA N 155/2023 – PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários do CREA-MA, tabela I, das funções gratificadas.

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de designar, no CREA-MA, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 23, inciso III e do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GTLGPD nº1/2019 do Confea, que operacionaliza a LGPD no Sistema CONFEA/CREA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria Vitória Costa Melo Moreira**, inscrita sob o CPF nº 874.XXX.XXX-87, para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou Data Protection Office - DPO) no CREA-MA a contar do dia 16/11/2023, nos termos do artigo 5º, inciso VIII e do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 2º. As atividades do Encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

§ 1º Para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o encarregado poderá solicitar, quando necessário, apoio aos departamentos do CREA-MA, no âmbito das competências institucionais e

Art.3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenhará as suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de novembro de 2023.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0